

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1102907-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/07/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Antônio Eustáquio de Melo Pertence, Jefferson Soares Leal, Rozilene

Maria Cota Aroeira

Título: "Dispositivo e método de medição utilizando fotogrametria

computadorizada "

PARECER

Em 12/11/2021, por meio da petição 870210104621, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2641 de 17/08/2021 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Elemento Páginas n.º da Petição Data		Data			
Relatório Descritivo 1-10		014110002335	26/07/2011			
Quadro Reivindicatório 1-3		870210104621	12/11/2021			
Desenhos 1-5		014120001652	19/07/2012			
Resumo 1		014110002335	26/07/2011			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)			
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x	

Comentários/Justificativas

As reivindicações não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pelas seguintes razões:

As Figuras apresentadas na petição 014120001652 de 19/07/2012 encontram-se com baixa qualidade gráfica, dificultando a associação das mesmas com as respectivas reivindicações. Solicita-se que seja apresentado novo conjunto de Figuras com qualidade superior para que os sinais de referência possam ser identificados.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Fotogrametria Computadorizada na Avaliação da Escoliose: Proposta de um novo marcador anatômico de superfície. Rozilene Maria Costa, Jefferson Soares Leal, Antonio Eustáquio de Melo Pertence, Vol. 2, Número 1, Fevereiro de 2010	Fevereiro de 2010		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-8		
	Não			
Novidade	Sim	1-8		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-8		
Auvidade inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

Reavaliando o pedido em relação ao documento D1, com base no novo quadro reivindicatório, e ainda, de acordo com as alegações do depositante, verifica-se que as mesmas são procedentes em relação ao escopo agora reivindicado. O dispositivo requerido apresenta melhorias que permitem a aquisição de imagens mais precisas e com repetibilidade em relação

PI1102907-2

à matéria parcialmente revelada por D1. Um controle automático de posicionamento e padronização das distâncias permitem alcançar maior precisão na aquisição dessas imagens.

Considero que a matéria das reivindicações do Quadro 5 do presente pedido apresentam novidade e atividade inventiva em relação ao documento D1 acima, uma vez que foi possível verificar efeito técnico inesperado, para um técnico no assunto, em relação à matéria descrita.

Entretanto, irregularidades foram identificadas que, de modo a tornar o presente pedido passível de patenteabilidade, deverão ser sanadas como apresentado nas exigências descritas no Quadro 3

Conclusão

O pedido apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 25 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários e justificativas do Quadro 3 deste parecer.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2021.

Alvaro Vieira de Miranda Neto Pesquisador/ Mat. Nº 2390294 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

De acordo.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Jose Aguiar Coelho Neto Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1549957 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Portaria INPI/PR Nº1043/18